

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº027/97

**PROCESSO N.º** 029/97

Protocolo sob o N.º 029/97

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL

Assunto Dispõe sobre suplementação do valor do orçamento fixado para o  
exercício de 1997, e dá outras providências

## A U T U A Ç Ã O

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_  
de mil novecentos e noventa e \_\_\_\_\_, autuo a \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ de fls. \_\_\_\_\_ e demais documentos  
que se seguem.

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

Marataízes - ES., 10 de abril de 1997.

**Mensagem 010/97**

Do Prefeito Municipal de Marataízes

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes  
Vereador Farley dos Santos Pedrada

Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei que segue em anexo ao presente ofício, tratando-se da autorização para abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Financeiro para exercício de 1997.

O presente projeto tem a finalidade de compor a insuficiência de saldo já existente.

Assim, diante da necessidade de suplementação solicitamos seja o presente apreciado e aprovado em regime de urgência especial.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



---

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

## Projeto de Lei Nº 027/97.

**DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO  
DO VALOR DO ORÇAMENTO FI-  
XADO PARA O EXERCÍCIO DE 1997  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º:** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a suplementar em 30% (Trinta por cento), do total do orçamento fixado para o exercício do ano em curso.
- Art. 2º:** Os recursos para a referida suplementação serão oriundos de anulações de dotações orçamentárias.
- Art. 3º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 4º:** As suplementações referidas no artigo anterior, serão utilizadas em todas as Unidades Orçamentárias, insuficientemente dotadas na época de sua fixação.

**Marataízes - ES., 10 de Abril de 1997.**

  
\_\_\_\_\_  
**ANANIAS FRANCISCO VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Marataízes - ES., 10 de abril de 1997.

**Mensagem 010/97**

Do Prefeito Municipal de Marataízes

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes  
Vereador Farley dos Santos Pedrada

Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei que segue em anexo ao presente ofício, tratando-se da autorização para abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Financeiro para exercício de 1997.

O presente projeto tem a finalidade de compor a insuficiência de saldo já existente.

Assim, diante da necessidade de suplementação solicitamos seja o presente apreciado e aprovado em regime de urgência especial.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANANIAS FRANCISCO VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

## Projeto de Lei N° 027/197.

**DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO  
DO VALOR DO ORÇAMENTO FI-  
XADO PARA O EXERCÍCIO DE 1997  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º:** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a suplementar em 30% (Trinta por cento), do total do orçamento fixado para o exercício do ano em curso.
- Art. 2º:** Os recursos para a referida suplementação serão oriundos de anulações de dotações orçamentárias.
- Art. 3º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 4º:** As suplementações referidas no artigo anterior, serão utilizadas em todas as Unidades Orçamentárias, insuficientemente dotadas na época de sua fixação.

**Marataízes - ES., 10 de Abril de 1997.**

  
\_\_\_\_\_  
**ANANIAS FRANCISCO VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Câmara Municipal de Marataízes

Inscrição no CGC (MF) 01 618 430/0001-34

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS.

## RELATÓRIO

O Executivo Municipal enviou a este Legislativo, Projeto de Lei que solicita autorização para suplementação de valor do orçamento fixado para o exercício de 1997.

## VOTO DO RELATOR

A matéria em discussão tem amparo legal no art.167 e seus incisos da Constituição Federal, bem como no §1º e incisos do art. 43, da Lei nº4.320/64.

Em obediência ao supra citado art. 167, da Constituição Federal, o art. 2º do Projeto de Lei nº027 /97, indica os recursos para suplementação, ou seja aqueles oriundos de anulações de dotações orçamentárias. Portanto atendendo as necessidades legais.

Observada a legalidade do Projeto, somos pela sua apreciação e votação pelo Plenário desta Câmara, apresentando as seguintes

## EMENDAS

### EMENDA Nº01 (Modificativa)

O art. 1º do Projeto de Lei nº027/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar em 20% (vinte por cento), do total do orçamento fixado para o exercício do ano em curso.

### EMENDA Nº02 (Aditiva)

Acrescenta-se onde couber:

Art. - A suplementação de que trata a presente Lei, não poderá reduzir os valores constantes, para a Secretaria de Educação, bem como na Secretaria de Saúde.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1997.

Rua José Brumana, s/n - Barra do Itapemirim - CAIC

Cep 29.334-000

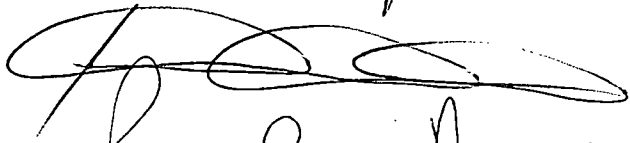
Marataízes

Estado do Espírito Santo

Associação de Engenharia de São Paulo  
ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS DE SÃO PAULO

Edno Soares Alves

Luiz Marques Alves



Paulo César Augusto Rezende  
Diretor Municipal de Obras

Marataízes, 09 de Maio de 1997.

**Ofício nº 0091/97**

Do Prefeito Municipal de Marataízes - ES  
**Ananias Francisco Vieira**

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes  
**Farley Santos Pedrada**

Prezado Presidente,

Na oportunidade venho à presença de V.Exa., renovar os termos da Mensagem 010/97, de 10 de abril de 1997, com as explicações que entendemos fundamentais para o discernimento dos nobres edis.

Algumas questões sobre a abertura do crédito suplementar que solicitamos, foram motivos de questionamentos, por sinal muito bem colocados, e que esperamos esclarecer a seguir.

O projeto de lei, ao contrário do que foi erguido, não deixou de indicar os recursos, na forma do disposto no Inciso V, do Art. 167 da Constituição Federal.

Se observar o Art. 2º do projeto de lei, vê-se que a suplementação dar-se-à com anulação de dotações orçamentárias, o que é o mesmo que dizer que o orçamento vigente não será alterado no seu todo, estando portanto indicados os recursos correspondentes.

A Lei é autorizativa. O Decreto que abrir o crédito suplementar deverá, ai sim, especificar de onde se anula e para onde está sendo levado o crédito, de acordo com o Art. 43, § 1º e incisos da Lei nº 4.320/64, que assim dispõe:

**ART. 43:** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

**§ 1º:** Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos;



- I o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II os provenientes de excesso de arrecadação;
- III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Como se vê, a pretensão é utilizar somente o inciso II do § 1º do Art. 43, anulação, conforme o disposto no projeto de lei em seu art. 2º.

Fica claro que a Lei é autorizada a abertura do crédito só se dará por decreto indicando as fontes, tudo de acordo com o Art. 167, V da CF., regulamentado pelo Art. 43, § 1º e incisos, da Lei 4.320/64, que foi recepcionada pela Carta Magna de 1988.

Queremos ainda informar a V. Exa., para conhecimento dos dignos vereadores, que a presente autorização de crédito suplementar é fundamental para o pagamento de pessoal e o custeio da máquina administrativa.

Assim sendo, renovo a urgência especial e aproveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e consideração a V.Exa., e todos os seus dignos pares.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
ANANIAS FRANCISCO VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES